



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 47/2025

TERMO DE CONTRATO Nº. 47/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA CAROLINE M NUTRIÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TESOURO - MT, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo prefeito **Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAROLINE M NUTRICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº **43.931.002/0001-07**, com sede na Rua Dom Bosco, 335 Centro – Torixoreu/MT – CEP 78 695-000, neste ato representada por seu representante legal, **Caroline Moreira**, brasileira, nutricionista, portadora do CPF 039.857.601-79 e CRN/MT-nº 18590/1, residente Rua B, 16, Cohab Diamante Azul, Tesouro/MT cep 78775-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de serviços de Enfermagem, nos moldes do Termo de Adjudicação e Homologação realizado mediante a modalidade de Credenciamento sob nº **002/2025**, **Processo Administrativo nº 013/2025** para Credenciamento de Empresas na área de Nutricionista conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA

Caroline



ATUAÇÃO NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT. Função exercida nas Escolas Municipais. Carga horária de 40 horas semanais e rotinas praticadas, cientificando ainda o Secretaria Municipal de Educação sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1 O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de **01/08/2025 a 01/08/2026**, e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E PAGAMENTOS

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o valor mensal de **R\$ 4.370,00** (Quatro mil trezentos e setenta reais), com valor total para 12 meses de **R\$ 52.440,00** (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estão inclusas junto à proposta de preços do contrato (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, que demandam este contrato, por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na(s) seguinte(s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

020225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.5020.2018.000- MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
(42) 3.3.90.39.79 – APLICAÇÕES DIRETAS – serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
FONTE – 2.1.500.200.000

CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e**

Cardine

[Handwritten signature]



cinco por cento), de acordo com o que preceitua a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência do Processo de Chamamento Público pelo Município de Tesouro, conforme a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances,



instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

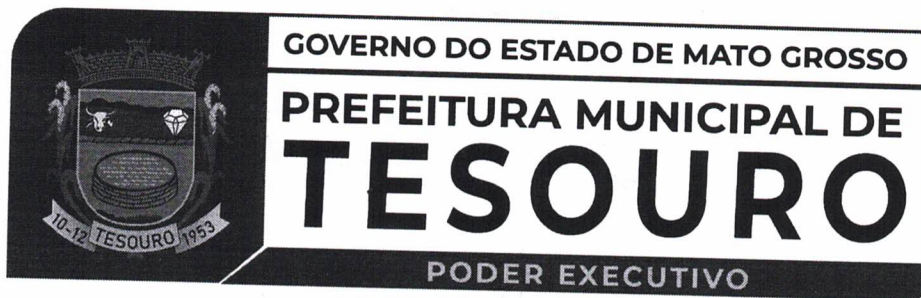
9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal nº 14.133/21**, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 14.133/21.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar os produtos fornecidos se



considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 Sujeita-se a Contratada à norma vigente que delibera sobre o poder fiscalizatório na prestação dos serviços a ser efetivado por servidor escolhido pela gestão para este fim, a saber:

RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA

PORTARIA Nº 026.1 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua



reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e, de forma subsidiária, nas demais normas de direito público, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais do direito administrativo e do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

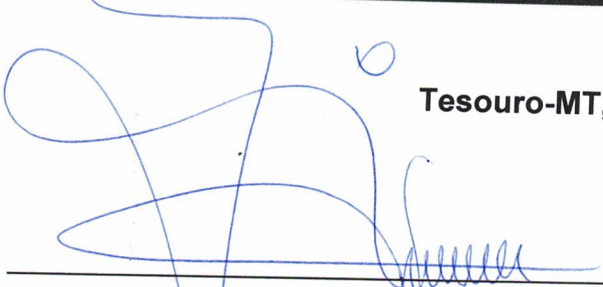


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TESOURO

PODER EXECUTIVO

Tesouro-MT, 01 de agosto de 2025

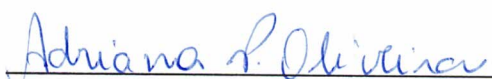


JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CONTRATANTE



EMPRESA CAROLINE M NUTRICAÇÃO
CNPJ 43.931.002/0001-07
CONTRATADA

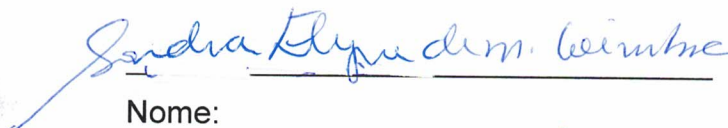
TESTEMUNHAS



Nome:

CPF nº: 016 705 531-32

Identidade nº:



Nome:

CPF nº: 045950551-37

Identidade nº:



WELLIGTON GUSTAVO DE SOUZA SANTOS

OAB/DF 64.067

ASSESSOR JURÍDICO GERAL